



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde (CEHV)

Data da reunião: 14/12/2023

Presidente: Senador Cid Gomes

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5816/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Dueire e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação com emendas.	O projeto normatiza as atividades de produção, usos e aplicações do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações. A proposição tem 37 artigos, divididos em sete capítulos. O Capítulo I trata dos princípios e objetivos da Política de Incentivo ao Hidrogênio de Baixo Carbono. O Capítulo II trata dos conceitos e definições, notadamente os de hidrogênio de baixo carbono (hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes diversas de processo de produção e que possua emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE) menor ou igual a quatro quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido (4 kgCO2eq/kgH2), o de hidrogênio renovável (hidrogênio combustível ou insumo industrial, coletado ou obtido a partir de fontes renováveis, incluindo solar, eólica, hidráulica, biomassa, biogás, gases de aterro, geotérmica, das marés e oceânica e ambiente), o de hidrogênio verde (hidrogênio renovável e de baixo carbono produzido a partir de eletrólise da água utilizando fontes solar e eólica, respeitado o critério de adicionalidade e observado os critérios de temporalidade ou de exigência de geração renovável mínima de 90% em bases anuais por subsistema) e o de derivados de hidrogênio (produtos de origem industrial que tenham o hidrogênio, produzidos nas formas previstas no projeto, como insumo no processo produtivo). O Capítulo III trata de ações de governança da Política, em três Seções. A Seção I institui Comitê Gestor do Setor de Hidrogênio de Baixo Carbono (CGHBC), com especificação dos seus integrantes e competências. A Seção II contém diretrizes para a gestão de risco, aplicáveis aos empreendimentos e atividades de que trata o projeto, com foco para a prevenção de acidentes e desastres. A Seção III contém disposições aplicáveis à produção de hidrogênio de baixo carbono, que ocorrerá por empresas ou consórcio de empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, e autorizadas pelo órgão regulador competente. A Seção IV dispõe sobre os usos e aplicações do hidrogênio de baixo carbono. O Capítulo IV dispõe sobre os incentivos aplicáveis no âmbito da Política. A Seção I contém regras sobre os incentivos tributários. A Seção II cuida dos incentivos regulatórios. A Seção III cuida do Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixo Carbono (PHBC), de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para a transição energética por meio da equalização de custos de produção. A Seção IV trata

Data da reunião: 14/12/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>da emissão de debêntures incentivadas para projetos de produção de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados, bem como os empreendimentos de geração de energia elétrica e redes de conexão associados.</p> <p>O Capítulo V trata da Certificação do Hidrogênio, por meio de sistema próprio que tratará da origem e características dos tipos de hidrogênio e seus derivados.</p> <p>O Capítulo VI trata de ações relativas à sustentabilidade, em duas seções. A Seção I aborda o uso da água para a produção do hidrogênio. A Seção II aborda os ativos associados à redução de gases de efeito estufa, determinando ao Poder Público que adote medidas para apoiar o desenvolvimento de projetos voltados à geração de ativos de carbono relacionados ao processo de produção de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados.</p> <p>O Capítulo VII contém as alterações legais promovidas pelo projeto, notadamente a Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo), a Lei 9.427/1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, a Lei 10.438/2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, a Lei 11.488/2007, que cria Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) e a Lei 11.508/2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.</p> <p>A matéria recebeu sete emendas. A Emenda 1 – CEHV busca estabelecer graduação proporcional à intensidade de emissões evitadas em razão do uso, estabelecer quesitos de origem nacional (conteúdo local) no processo produtivo e em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, e seguir critério de racionalidade econômica para que não haja ônus aos demais consumidores, além de estabelecer prazo para regulamentação, em 180 dias após vigência. A Emenda 2 – CEHV altera a Lei 9.427/1996, concedendo desconto de Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD), tanto na geração quanto no consumo de energia, para empreendimentos de produção de hidrogênio renovável como atividade principal e limitado a 20 GW de potência instalada de eletrólise nacionalmente, distribuídos até trinta anos após vigência, e reduzindo para o mínimo de 50% após esse período. Adicionalmente isenta tais empreendimentos dos encargos setoriais (CDE, PROINFA, EER E ESS). A Emenda 3 – CEHV visa estabelecer mecanismo de leilão competitivo para comercialização de excedente de energia de geração transmissível e não alocável na carga do Sistema Interligado Nacional para fins de produção de hidrogênio, seguindo critérios de adicionabilidade (data de entrada em operação), de aproveitamento de <i>curtailment</i> e de zona de oferta de energia com preços mínimos e máximos, flexibilização e segurança operativa. A Emenda 4 – CEHV busca estabelecer metas objetivas para desenvolvimento do mercado interno de hidrogênio de baixo carbono, aplicação em setores de difícil descarbonização (fertilizantes, aço, cimento, produtos químicos, e outros) e utilização do hidrogênio no transporte pesado. A Emenda 5 – CEHV busca destinar verbas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) do setor elétrico, momente o segmento de distribuição, para desenvolvimento tecnológico do setor de hidrogênio a partir do uso de energia elétrica. A Emenda 6 – CEHV busca determinar prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, em até 180 dias a partir da data de publicação da nova legislação. A Emenda 7 – CEHV pretende acrescentar critério de transição energética e metas de neutralidade de carbono nas diretrizes para análise e aprovação de projetos pela Comissão de ZPE; a suspensão de tributos e contribuições para materiais de construção utilizados em projetos dentro de ZPEs, e ampliação de tais suspensões para os mesmos insumos utilizados nas atividades da empresa. Adicionalmente, amplia o regime em questão para instalações dentro de um raio de 30 quilômetros fora da área da ZPE, desde que integradas à atividade beneficiada e aperfeiçoa interpretação para que água e energia elétrica sejam considerados insumos para utilização dentro da ZPE ou em raio de até 30 quilômetros e de forma integrada à atividade beneficiada.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto e das emendas 1, 3 e 4,e parcialmente da emenda 2, com rejeição das demais, conforme as emendas que apresenta.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.